



SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

A matéria foi amplamente discutida, importando ao SOJ, essencialmente, que a DGAJ assumisse o compromisso de fornecer, o mais rapidamente possível, o conjunto de proteções que habilitem os Oficiais de Justiça a desenvolverem todas as suas atividades, naquelas condições (de saúde, higiene e segurança), o que foi alcançado.

Assim, foi assumido o compromisso que no decurso desta semana serão adquiridos mais equipamentos, nomeadamente máscaras, SABAs e outros produtos desinfetantes. A distribuição de máscaras passará a ser realizada com uma periodicidade diária, caso continue a tutela a optar pelas de uso descartável. Ou, em caso contrário, caso opte por outro tipo, a sua distribuição será feita em função do prazo de utilização estipulado para as mesmas.

Como ponto assente e inalienável de ser discutido, fundamentados na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e sua alteração, através da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, que o fornecimento de EPIs, assim como dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) são da exclusiva responsabilidade da entidade empregadora, pelo que, em caso do não fornecimento atempado dessas garantias, seja pelos Conselhos de Comarca, seja pelos Secretários, haverá objetivamente justas razões para que os Oficiais de Justiça se recusem a exercer funções ou mesmo a entrar nas instalações dos tribunais. É, pois, este o nosso entendimento, competindo à tutela assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, incorrendo em responsabilidade civil caso contribua para a ocorrência de situações de risco para os mesmos.

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)



SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

O uso obrigatório de máscara (há várias classes de máscaras e nem todas servirão para o mesmo fim), em locais fechados tornou-se obrigatório, mas a proteção coletiva deve vir em 1.º lugar. No caso concreto – Pandemia da COVID-19 –, o distanciamento social é uma das formas de evitar os contágios e advoga-se o mínimo da medida dos 2 (dois) metros. Todavia, esta medida só será efetivamente, eficaz e eficientemente, uma disposição de salvaguarda, se os trabalhadores forem alertados visual (ou sonoramente) para o efeito, porque facilmente as pessoas se esquecem do distanciamento. O que são 2 (dois) metros para um, pode ser apenas meio metro para outro, por exemplo. Assim, no estrito âmbito da defesa do superior interesse do direito à segurança e saúde do trabalhador, exortamos a tutela, no sentido de que sejam colocadas marcas, bem visíveis, no chão dos edifícios, de forma a orientar as pessoas (funcionários e visitantes), pois que não basta fazê-lo no atendimento ao público. Esta é uma medida que cada serviço deve adotar, com brevidade.

O SOJ considera também fundamental, por exemplo, e isso mesmo sinalizou na reunião a que já aludimos, não só o reforço dos equipamentos em acrílico, mas também, até por conhecer bem a realidade dos tribunais – altas temperaturas dos edifícios no verão e frio no inverno –, a intervenção, de imediato, nos sistemas AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) dos tribunais, nomeadamente ao nível da sua limpeza e, seguramente, da verificação e mudança de filtros, os quais devem ser os apropriados à eliminação do vírus, naqueles locais de trabalho, consubstanciando um ambiente salutar.

Ainda sobre a matéria em causa, o SOJ desaconselha o uso de ventoinhas, muitas vezes adquiridas pelos próprios Oficiais de Justiça, pois que as mesmas potenciam disseminação do vírus, ao fazerem a deslocação do ar.

Lisboa, 2020-5-16